PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 418
Mov. 59

TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2025/XXXX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços por meio do credenciamento de instituições e/ou entidades privadas, sem fins lucrativos, casas de acolhimento ou outros prestadores que realizem serviços de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, com o custeio integral de acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no programa de acolhimento e assistência psicossocial por profissionais habilitados, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qnt vagas mês	Valor Mensal por vaga	Valor mensal máximo	Valor anual máximo
1	Prestação de Serviços, TIPO: Contratação por meio do credenciamento de instituições e/ou entidades privadas, sem fins lucrativos, casas de acolhimento ou outros prestadores que realizem serviços de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas em situação de uso prejudicial de Substâncias Psicoativas (SPAs), UNID. DE MEDIDA: Unitário.	Vaga	480	R$ 1.730,10	R$ 830.448,00	R$ 9.965,376,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 419
Mov. 59

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.5.1. Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas.

1.5.2. Considera-se entidade de acolhimento: entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento residencial de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do Art. 26-A, da Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019 que altera a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as seguintes características:
1.5.3. oferta de projetos terapêuticos que visam à abstinência;
1.5.4. adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas;
1.5.5. ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas e vulnerabilidade social;
1.5.6. elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA/Plano de Atendimento Singular - PAS na forma do art. 23-B da Lei Federal nº 13.840/2019, do art. 11 da Resolução nº 1/2015, do Conad e do art. 07 da RDC 29/11;
1.5.7. vedação de isolamento físico da pessoa acolhida;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 420
Mov. 59

1.5.8. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender prioritariamente à demanda local, podendo atender a pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas de outros municípios do Estado do Paraná.

1.5.9. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, casos em que deverão ser encaminhadas à rede da saúde.

1.5.10. O item 3.3 do anexo do Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, estabelece que é objetivo da Política Nacional sobre Drogas: "*garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento em Comunidade Terapêutica, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e a prevenção das mesmas a toda a população, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade*".

1.5.11. Nesse contexto, os serviços de acolhimento a serem contratados, nos termos deste edital, serão remunerados por valor fixo, por vaga efetivamente ocupada.

1.5.12. A quantidade de vagas contratadas será limitada a 50% da capacidade da instituição por público específico, de acordo com a oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da administração.

1.5.13. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de, no mínimo, uma vaga por público específico, durante o prazo de execução do objeto contratado.

1.5.14. O valor pago por vaga ocupada será de **R$ 1.730,10 (um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos)** por mês.

1.5.15. Para fins de cálculo de capacidade mínima, poderá ser considerada a soma dos públicos adulto masculino e feminino.

1.5.16. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores, bens duráveis e não duráveis ou contraprestações de serviços pelos acolhidos,

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 421
Mov. 59

familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito desse edital.

1.5.17. Cada pessoa em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas poderá ser acolhida, pela contratada, por até 6 (seis) meses consecutivos ou intercalados, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, no interregno de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do §1 º do art. 6º da Resolução Conad 01/2015. Caso a pessoa acolhida tenha permanecido em mais de um local credenciado, os períodos serão considerados para fins de cálculo desta disposição.

1.5.18. Deverá ser observado que, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada pela equipe da contratada em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Programa Individual de Atendimento - PIA, exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

1.5.19. A contratada somente deve acolher pessoas mediante avaliação médica diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde local, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução 01/2015 - Conad, atendendo ao disposto no § 1ºdo art. 26-A da Lei Federal nº 11.343, de 2006.

1.5.20. A contratada deverá possuir Programa de Acolhimento contendo atividades terapêuticas.

1.5.21. Será franqueada a pessoa acolhida beneficiária de vaga custeada por este Edital, mediante anuência prévia da pessoa acolhida e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, a participação voluntária em futuras pesquisas para avaliação do Programa a que se refere este edital.

1.5.22 Os serviços serão prestados no local do credenciado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência

1.5.23 O interessado pode se inscrever para mais de uma região, devendo comprovar mediante atestado de capacidade técnica específica para o serviço a ser executado em cada região, conforme exigências deste Termo de Referência e do Edital;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 422
Mov. 59

1.5.24 A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme demanda para cada IARA[1], NÚCLEO REGIONAL OU MUNICÍPIO, conforme divisão constante no Anexo I e especificado no item seguinte, observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço.

1.5.25 Inicialmente, o sorteio será realizado para instituições localizadas na região da IARA do domicílio da pessoa acolhida. Caso não haja IARA ou vaga na IARA mais próxima do domicílio da pessoa a ser acolhida, será realizado sorteio na região do Núcleo Regional a qual a IARA se vincula. Em caso de inexistência de vaga na IARA ou no Núcleo a qual a IARA é vinculada, será realizado sorteio entre as instituições existentes no raio de 200 km do domicílio da pessoa a ser acolhida.

1.5.25.1. Caso inexista vaga ou credenciado após as tentativas acima mencionadas, a SEDEF poderá convocar credenciados de regiões diversas, observando os critérios de região mais próxima ou adequada da residência do acolhido, conforme necessidade.

1.5.26 A SEDEF observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço solicitando a qualquer tempo atualização de documentos e certidões que compõe as exigências para credenciamento no item 13 do edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 30 de outubro de 2024 foi publicada a Lei Estadual nº 22.160, que Institui o Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas no Estado do Paraná, tendo por objetivos (Art. 4º):

I - estabelecer serviços vinculados à política sobre drogas, como parte da rede intersetorial relacionada à matéria;

[1] Instância de Atuação Regional Avançada

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 423
Mov. 59

II - articular os serviços específicos da política sobre drogas aos serviços já existentes do Sistema Único de Saúde - Rede de Atenção à Saúde - RAS/SUS, do Sistema de Assistência Social - SUAS, bem como demais serviços públicos e privados de garantias de direitos;

III - **realizar o atendimento voluntário de pessoas maiores de dezoito anos**, **em acolhimento temporário, executado por entidades e organizações da sociedade civil**, mediante a avaliação pela equipe de saúde da Unidade Básica de Saúde - UBS;

IV - efetivar suporte e acompanhamento aos que estiverem acolhidos nos serviços e seus familiares, com foco na recuperação e reorganização psicossocial, contribuindo com as ações da rede de atenção intersetorial da política sobre drogas.

Neste sentido, busca-se com o presente credenciamento a habilitação de instituições, entidades ou outros prestadores do serviço que realizem serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente **voluntárias** de pessoas em situação de uso prejudicial de Substâncias Psicoativas (SPAs), mediante a avaliação pela equipe de saúde da Unidade Básica de Saúde – UBS local.

Cumpre dizer que poderão ser habilitadas todas as instituições, entidades ou outros prestadores do serviço que atendam os requisitos do edital, podendo ser contratadas de forma simultânea, a qualquer momento, observados critérios objetivos de distribuição de demanda e à disponibilidade orçamentária, possibilitando que todas as consideradas aptas sejam credenciadas.

Ainda, o credenciamento permanece à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, o que facilita a contratação, caso haja demanda de vaga.

A contratação visa a entrega do serviço (vagas) conforme estabelecido no instrumento contratual fazendo com que o Estado se atenha à qualidade do serviço prestado (vaga ofertada), priorizando a entrega qualificada do serviço à população. Nessa modelagem, na contratação de vagas, o Estado paga apenas pela vaga ocupada, proporcionando que a gestão seja mais eficiente, baseando-se num

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 424
Mov. 59

sistema de oferta e demanda. Havendo demanda e critérios do público específico, bem como disponibilidade orçamentária, a vaga pode ser contratada de forma direta. Assim, a prestação de serviço de oferta de vagas, proporcionará que o acompanhamento e a fiscalização sejam mais eficientes, conferindo ao Estado as prerrogativas de CONTRATANTE, exigindo um serviço qualificado ao cidadão.

2.1 JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em demais editais e contratos encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e orçamentos diretos com fornecedores, constata-se que o valor por vaga da mediana por acolhimento é de **R$ 1.730,10 (um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos),** por mês.

A fim de consolidar a informação apresentada com materialidade, apresenta-se o estudo mencionado, por meio da planilha que segue:

EDITAIS E CONTRATOS PARA ACOLHIMENTO RESIDENCIAL VOLUNTÁRIO – MAIORES DE 18 ANOS			
Contratante	**Vagas**	**Valor por vaga ocupada**	**PNCP**
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA MINAS GERAIS	2580	R$ 1.472,31	https://pncp.gov.br/app/editais/05487631000109/2025/1
MUNICÍPIO DE NÃO ME TOQUE -RS	01 A 05	R$ 2.034,92 (MASCULINO)	https://pncp.gov.br/app/editais/87613519000123/2025/54
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR	32	R$ 1.635,76	https://pncp.gov.br/app/editais/76105543000135/2025/103
MUNICÍPIO DE	60	R$ 1.800,00	https://pncp.gov.br/app/editais/1789971

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 425
Mov. 59

ARCEBURGO - MG		(MASCULINO)	7000110/2025/24
MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - MG	24	R$ 1.708,00 (FEMININO)	https://pncp.gov.br/app/editais/17899717000110/2025/24
MUNICÍPIO LAGOA DA PRATA - MG	42	R$ 1.200,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/18318618000160/2025/86
FUNDO MUNICIPAL SAUDE PETROLANDIA - SC	72	R$ 1.900,00	https://pncp.gov.br/app/editais/14008675000191/2025/7
MUNICÍPIO CLARAVAL - MG	36	R$ 1.460,00	https://pncp.gov.br/app/editais/17894056000130/2025/7
MUNICÍPIO DE CHALÉ - MG	36	R$ 1.568,66	https://pncp.gov.br/app/editais/18392548000190/2025/13
MUNICIPIO DE ESTEIO - RS	08	R$ 1.278,00	https://pncp.gov.br/app/editais/88150495000186/2024/54

COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES		
Contratante	**Unidade de medida**	**Valor por vaga ocupada**
CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA	Vaga	R$ 2.000,00
CASA DE APOIO BELÉM	Vaga	R$ 2.300,00
REDE MANNAIN – COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANNAIN	Vaga	R$ 2.400,00
CETES – COMUNIDADE EDUCACIONAL TERAPEUTICA EMERSON SILVA	Vaga	R$ 1.960,20
FAZDI – PROJETO FAZENDO DIFERENÇA	Vaga	R$ 2.200,00
MAREV – ASSOCIAÇÃO MARINGÁ A RECUPERAÇÃO DE VIDAS	Vaga	R$ 2.800,00
CERVIN – UNIDADE FEMININO CENTRO DE RECUPERAÇÃO	Vaga	R$ 3.526,00

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 426
Mov. 59

VIDA NOVA-CERVIN		
CERVIN – UNIDADE MASCULINO **CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA-CERVIN**	Vaga	R$ 3.526,00

Em atenção ao inciso I do Art. 296 do Decreto supra, foi realizada a Pesquisa 13935/2025 no Sistema GMS sem obter retorno até a conclusão do mapa de preços.

Em conformidade com o inciso II do referido artigo, foram consultados preços de outros órgãos públicos através do PNCP e Compras Gov, Painel de Preços, como consta em anexo ao protocolo

Pesquisa de preços realizada com parâmetros, empregados de forma combinada e incidindo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros

Preservada a amplitude da pesquisa de preços, em diversas fontes, conforme dispõe o art. 368 e estando de acordo com os arts. 369, 370 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) característica(s) de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.1.1. Apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o tratamento individualizado, a participação social e comunitária e o desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores;

4.1.2. Possuir, no mínimo, 01 (um) coordenador com ensino superior, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, que devem estar devidamente cadastrados em seus respectivos conselhos profissionais, sendo que um deles deverá assumir a

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 427
Mov. 59

responsabilidade técnica pelo serviço, com Termo de Responsabilidade Técnica emitido na forma do regramento em vigência;

4.1.3. Possuir educadores sociais, divididos em turnos diurno e noturno;

4.1.4. As unidades devem ser localizadas em áreas que permitam o acesso aos serviços da rede intersetorial;

4.1.5. Possuir acessibilidade, conforme Decreto nº5296/2004 e ABNT NBR 9050:2020;

4.1.6. Possuir automóvel para locomoção dos moradores e dispor de motorista devidamente habilitado para viabilizar o transporte, quando houver necessidade;

4.1.7. Possuir computador (es) de uso coletivo com acesso à internet e rede *wifi* para uso dos moradores, por meio de computadores/smartphones de uso pessoal;

4.1.8. Dispor de espaços individualizados e devidamente identificados para que os moradores possam guardar e acessar livremente seus pertences, incluindo objetos pessoais, roupas, itens e produtos de higiene, entre outros.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. VISTORIA

5.1. Considerando que o serviço será prestado a terceiro na unidade do credenciado, não há viabilidade de vistoria.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A presente contratação é constituída por lote único, de acordo com a natureza do serviço e as especificações técnicas e levando em consideração as necessidades para realização do acolhimento e a uniformização dos serviços executados. Assim, o parcelamento do objeto deste credenciamento, revela-se inadequado econômica e tecnicamente, visto da impossibilidade de divisão da prestação do serviço.

7. SUSTENTABILIDADE

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 428
Mov. 59

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Responsabilização da contratada com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

7.1.2. Adoção de práticas de sustentabilidade previstas no Art. 363 do Decreto Estadual 10.086/2022, sempre que couber.

7.2. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

7.2.1. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.2.2. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.2.3. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.2.4. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.2.5. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, anteriormente a data de início de vigência do contrato, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.2.6. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

7.2.7. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 429
Mov. 59

7.2.8. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7.2.9. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos do art. 49, IV, da LC nº 123/2006, não se aplica o tratamento privilegiado destinado às ME e EPPs.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

10.2. A CONTRATADA que realizará o acolhimento de pessoas em situação de uso prejudicial de substância de álcool e outras drogas deverá possuir pelo menos:

10.2.1. Instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e garantir a acessibilidade de todas as pessoas com dificuldade de locomoção, devendo manter alojamento com camas individuais, que respeitem questões de gênero e de fases do tratamento, que estejam dentro dos padrões de metragem exigidos pelas normativas sanitárias, com limite de 6 pessoas por quarto, permitindo a livre circulação, incluindo neste dimensionamento área individual para guarda de roupas e pertences das pessoas acolhidas;

10.2.2 A Contratada deverá dispor de infraestrutura mínima para atendimento da pessoa acolhida:

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 430
Mov. 59

a) Sanitário para pessoas acolhidas: deve haver um banheiro a cada seis pessoas, e ser dotado de, ao menos: 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro com água quente;

b) Sala para atendimento individual e/ou familiar: para uso da equipe multidisciplinar, com espaço e mobiliário suficientes para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade;

c) Sala multiuso: espaço destinado a convivência entre os pares, oficinas, atividades de lazer e recreativas;

d) Cozinha: deve contar com área de recepção de gêneros alimentícios e inspeção de alimentos, mobiliário e equipamentos. Ainda, deve haver bancada com pia, área de armazenagem de gêneros alimentícios bem como demais características consonantes à legislação sanitária vigente;

e) Refeitório: deve conter mesas e cadeiras suficientes para todas as pessoas acolhidas bem como espaço suficiente para alimentação e circulação;

f) Área externa: cuja estrutura disponha de iluminação solar, desprovida de barreiras de infraestrutura e com ventilação natural, que possa ser utilizada como ambiente de lazer ou descanso das pessoas acolhidas;

g) Sala destinada a atividades administrativas: espaço cujo acesso seja restrito à equipe profissional, que disponha de mobiliário suficiente para acomodar a equipe e possua dispositivo com chave para acondicionamento de documentos;

h) Dispensário para medicamentos: espaço destinado à guarda de medicamentos e prescrições médicas, devendo possuir armários com trancas/cadeados, bem como organização mínima para propiciar a administração adequada de medicamentos conforme prescrição médica, devendo estar locado em espaço separado, cujo acesso seja restrito à equipe profissional, em consonância com a legislação sanitária vigente;

i) Lavanderia coletiva: contendo áreas distintas destinadas à armazenagem de roupa suja, lavagem, secagem, passadeira e armazenagem de roupa limpa;

j) Rouparia: contendo enxoval de cama e banho, bem como objetos e produtos de higiene pessoal para uso das pessoas acolhidas que não possuam condições financeiras para custear tais necessidades;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 431
Mov. 59

k) Sanitário para funcionários: as instalações sanitárias destinadas aos funcionários para ambos os sexos, devem apresentar bom estado de uso e conservação, bem como, ser dotado de armários individuais e pia para lavagem das mãos; e

l) Acessibilidade: adaptação que possibilite a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos, transportes, informação e comunicação por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.2.3. A contratada deverá **i**nformar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento, que devem receber a anuência prévia, por escrito, da pessoa acolhida e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

10.2.4. A contratada deverá apresentar o Termo de Ciência - Adesão e Permanência Voluntária, no ato de acolhimento, ao beneficiário da vaga financiada e solicitar preenchimento desse, mediante a clara e manifesta concordância da pessoa acolhida.

10.2.5. A contratada deverá articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das pessoas acolhidas e de seus familiares, quando do seu ingresso, durante sua permanência no acolhimento e, também, após o desligamento.

10.2.6. A contratada deverá articular junto a unidade de referência de saúde os cuidados necessários com a pessoa acolhida.

10.2.7. A contratada deverá manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o seu pleno funcionamento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma previsto na Nota Técnica N2 055/2013 GRESC/GGTES/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do Conad, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

10.2.8. A contratada deverá atender as exigências previstas na RDC Anvisa nº 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 432
Mov. 59

funcionamento de instituições que prestam serviços de atendimento a pessoas em situação de uso prejudicial de Substâncias Psicoativas (SPAs).

10.2.9 A contratada deverá atender as exigências da Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Politicas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

10.2.10. A contratada deverá providenciar**,** quando necessário, e com apoio da rede local, a emissão dos documentos da pessoa acolhida, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

10.2.11. A contratada deverá promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST e tuberculose.

10.2.12 A contratada deverá promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso, bem como, promover a participação do usuário em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;

10.2.13 A contratada deverá promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

10.2.14 A contratada deverá garantir a participação do usuário nas atividades da vida diária, promovendo sua autonomia.

10.2.15 A contratada deverá disponibilizar local apropriado e individualizado para vestuário e demais pertences do usuário, zelar pelo uso individual, boa higiene e manutenção de vestuário, e prover a substituição de peças, sempre que necessário.

10.2.16 A contratada deverá promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe, com temática relacionada a política de álcool e outras drogas,

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 433
Mov. 59

mantendo o registro, e participar, quando convocada, dos cursos promovidos pelo Estado do Paraná e/ou instituições parceiras.

10.2.17 Caberá ao responsável técnico da contratada a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

10.2.18 Caberá a contratada manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013.

10.2.19 A contratada não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de colaboradores indicados pela entidade.

10.2.20 O programa de acolhimento da contratada deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

a) atendimento psicossocial multidisciplinar individual;

b) atendimento psicossocial multidisciplinar realizado em grupos;

c) atendimento familiar, pautado em intervenções com a família, inclusive extensa, da pessoa acolhida, objetivando sua preparação para o tratamento, bem como a construção de estratégias conjuntas que possibilitem melhoria nos vínculos familiares e reinserção familiar e comunitária;

d) oficinas psicossociais que promovam reflexões acerca da temática da dependência química, suas características e estratégias de manejo de fissura e prevenção à recaída;

e) atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas, entendidas como aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 434
Mov. 59

promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais da pessoa acolhida;

f) atividades de lazer, definidas como aquelas que propiciam repouso, diversão, recreação e entretenimento;

g) atividades esportivas, definidas como atividades físicas que envolvam regras e competição, podendo ser realizadas de maneira individual ou coletiva, com objetivo profissional, recreativo ou de melhoria da saúde;

h) atividades culturais e artísticas, entendidas como aquelas que envolvam aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de criatividade e capital intelectual e que envolvem interesses artísticos, intelectuais, manuais e/ou sociais;

i) todas as atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente saudável, ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham a pessoa acolhida à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres;

j) permitir a visitação de familiares e/ou pessoas da rede afetiva e social da pessoa acolhida, que possam contribuir direta ou indiretamente para seu processo de reabilitação psicossocial, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes, conforme plano de acolhimento de cada contratada;

k) incentivar a família da pessoa acolhida a participar das atividades interventivas ofertadas pela instituição, entidade ou clínica que sejam direcionadas especificamente para os familiares e que objetivem trabalhar aspectos relacionados aos impactos do uso prejudicial de substâncias psicoativas no núcleo familiar bem como estratégias para auxiliar a pessoa acolhida em seu processo de reabilitação psicossocial;

l) encaminhar da pessoa acolhida para formação e inserção no mundo do trabalho;

m) todas as atividades realizadas pela credenciada deverão estar previstas e constar no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 435
Mov. 59

10.2.21 Caberá a contratada elaborar do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada pessoa acolhida, em consonância com o Programa de Acolhimento da instituição e com a metodologia do Programa Paranaense de Atenção às pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, com ações relacionadas à promoção de saúde, educação, trabalho, convivência familiar e comunitária, participação comunitária e outras ações que possam beneficiar o desenvolvimento psicossocial do usuário durante o período de acolhimento, que deverá, necessariamente, conter as seguintes informações:

10.2.21.1 dados pessoais da pessoa acolhida;

10.2.21.2 indicação dos familiares ou pessoas indicadas pela pessoa acolhida, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

10.2.21.3 histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

10.2.21.4 indicação do profissional de referência da equipe da entidade para acompanhamento da pessoa acolhida;

10.2.21.5 descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que fez uso a pessoa acolhida;

10.2.21.6 motivação para o acolhimento;

10.2.21.7 todas as atividades a serem exercidas pela pessoa acolhida e a frequência de suas realizações;

10.2.21.8 período de acolhimento e as intercorrências;

10.2.21.9 todos os encaminhamentos da pessoa acolhida aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais órgãos;

10.2.21.10 todos os encaminhamentos visando a reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

10.2.21.11 evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída da pessoa acolhida.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 436
Mov. 59

10.2.22 O PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do acolhimento, nos termos do §2º do art. 23-B da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

10.2.23 O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

10.2.24 O PIA deve receber a anuência prévia, por escrito, da pessoa acolhida e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

10.2.25 O PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

10.2.26 A contratada deverá colher Termo de Compromisso da pessoa acolhida e de seu familiar ou pessoa por ele indicada, expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade (Anexo IV), vedada a identificação da pessoa acolhida ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

10.2.27 É obrigação da contratada manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

10.2.28 É proibida a prática ou permissão de castigos físicos, psicológicos ou morais, assim como a utilização de expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.

10.2.29 É vedado a prática de ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição a liberdade da pessoa acolhida.

10.2.30 É vedado submeter a pessoa acolhida à atividades forçadas ou exaustivas, ou sujeitá-las a condições degradantes.

10.2.31 É vedada a retenção, sob qualquer alegação, de documentos pessoais da pessoa acolhida.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 437
Mov. 59

10.2.32 É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

10.2.33 Cabe a contratada preservar como direitos da pessoa acolhida:

a) interrupção do acolhimento a qualquer momento;

b) participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pela pessoa acolhida, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

c) a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu território, de atendendo, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

d) visitação de familiares, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

e) acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;

f) privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e

g) respeito à orientação religiosa da pessoa acolhida, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal.

10.2.34 A contratada deverá afixar em local visível, de forma impressa, as seguintes informações:

a) o número de vagas financiadas pelo Governo do Paraná;

b) canais de comunicação, da contratada e do Governo do Paraná, para que as pessoas acolhidas e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e/ou denúncias em relação aos serviços prestados, bem como possíveis irregularidades.

10.2.35 O serviço será prestado de maneira contínua e ininterrupta, enquanto houver a necessidade de proteção social integral do usuário a ser acolhido.

10.2.36 O serviço será prestado na contratada XXXX, situada no endereço XXXX

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 438
Mov. 59

10.2.37 Os serviços serão prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

10.2.38 A admissão no serviço será realizada de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

10.2.39 A contratada deverá, em caso de desistência ou saída por outro motivo da pessoa acolhida, informar à SEDEF por correspondência eletrônica de forma célere.

10.2.40 A contratada deverá informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pela pessoa acolhida e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

10.2.41 A contratada deverá comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

10.2.42 A contratada deverá encaminhar mensalmente à SEDEF a listagem de acolhidos, e, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante.

10.2.44 A contratada deverá realizar reuniões técnicas, quando necessário, para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;

10.2.45 A contratada deverá participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDEF PR;

10.2.46 A contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário do usuário e preencher os instrumentos que virem a ser padronizados pela SEDEF PR.

10.2.47 A contratada deverá acolher a população em situação de rua e pessoas com deficiência, atendidos os critérios do art. 26-A da Lei Federal nº 11.343, de 2006, se encaminhados pela rede de saúde local.

10.2.48 A contratada deverá viabilizar o acesso aos direitos da pessoa com deficiência, previstos pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e comunicar à

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 439
Mov. 59

SEDEF PR sobre a necessidade de intervenções para proteção e garantia desses direitos, conforme orientações a serem disponibilizadas pela contratante.

10.2.49 A contratada deverá manter a guarda de toda a documentação referente aos serviços contratados para possível auditoria e/ou averiguação, e disponibilizá-la à CONTRATANTE sempre que solicitado.

10.2.50 As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no seu programa de acolhimento e regimento; com a respectiva anotação no PIA.

10.2.51. As entidades deverão declarar que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.

10.2.51.1 Constatado o financiamento por quaisquer outras fontes, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, salvaguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.2.52. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

10.2.53 A contratada deve dispor de canal para que os acolhidos, familiares ou terceiros possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

10.2.54. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 440
Mov. 59

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar.

11.5 O representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Preposto:

11.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.2. A Contratada deverá manter preposto da demanda para cada macrorregião (Anexo I), observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço.

5.1.1. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço solicitando a qualquer tempo atualização de documentos e certidões que compõe as exigências para credenciamento no item 4.4 deste edital.

11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização:

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 441
Mov. 59

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. Fiscalização Técnica:

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9. Fiscalização Administrativa:

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 442
Mov. 59

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. Gestor do Contrato:

11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 443
Mov. 59

11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item:

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Item	Descrição da ocorrência	Pontos	Incidência
01	não produzir os resultados acordados	5	Por ocorrência
02	deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas	5	Por ocorrência
03	deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada	10	Por ocorrência

12.1.1.4 O número de pontos a ser ajustado no pagamento é obtido pela somatória dos Pontos, multiplicados pela Incidência.

12.1.1.5 São considerados para os ajustes do desconto praticado pela CONTRATADA:

Pontuação Aferida	Aplicação de porcentagem a ser descontada do valor da nota fiscal
de 5 a 10 pontos	10%
a partir de 11 pontos	15%

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 444
Mov. 59

12.2. Do recebimento:

12.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 445
Mov. 59

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 446
Mov. 59

12.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.13.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. Liquidação:

12.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.3.1. o prazo de validade;

12.3.3.2. a data da emissão;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 447
Mov. 59

12.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.3.3.5. o valor a pagar; e

12.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 448
Mov. 59

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.4. Prazo de pagamento:

12.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 35 do Decreto 10.086/2022.

12.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

12.5. Forma de Pagamento:

12.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 449
Mov. 59

12.6. Cessão de crédito:

12.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 12.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 450
Mov. 59

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio dos critérios previstos no edital de credenciamento XXXXXX SEDEF PR (item 5).

13.2. Regime de execução:

13.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

13.3. Exigências de habilitação:

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1. Comprovar capacidade técnica e de estrutura física, preparo e regularidade jurídico-fiscal conforme itens descritos no subitem 4.4. do edital de credenciamento XXXXXX SEDEF PR.

13.3.1.2. Não estar cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

13.3.1.3. Possuir ao menos, um ano de experiência na execução do serviço pretendido;

13.3.1.4. Apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o tratamento individualizado, a participação social e comunitária e o desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores, incluindo:

a) possuir, no mínimo, 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, que devem estar devidamente cadastrados nos conselhos profissionais, sendo que um deles deverá assumir a responsabilidade técnica pelo serviço, com Termo de Responsabilidade Técnica emitido na forma do regramento em vigência;

b) possuir, no mínimo, educadores sociais, divididos em turnos diurno e noturno, e 01 (um) cozinheiro por residência;

c) as unidades devem ser localizadas em área residencial ou central/comercial;

d) possuir acessibilidade, conforme Decreto nº5296/2004 e ABNT NBR 9050:2020;

e) possuir automóvel para locomoção dos moradores e dispor de motorista devidamente habilitado para viabilizar o transporte, quando houver necessidade;

f) possuir computador (es) de uso coletivo com acesso à internet e rede *wifi* para uso dos moradores, por meio de computadores/smartphones de uso pessoal;

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 451
Mov. 59

g) dispor de espaços individualizados e devidamente identificados para que os moradores possam guardar e acessar livremente seus pertences, incluindo objetos pessoais, roupas, itens e produtos de higiene, entre outros.

13.4. Habilitação jurídica:

13.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) contratada.

13.4.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

13.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

13.4.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.7. Alvará vigente expedido pela vigilância sanitária, nos termos da RDC Anvisa nº 29/2011.

13.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 452
Mov. 59

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6. Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 453
Mov. 59

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*.

13.6.7 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

13.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.7. Qualificação Técnica:

13.7.1. Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

13.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.7.3. A contratada deverá seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - RDC 29 de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, ou

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 454
Mov. 59

congêneres, devendo apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico como forma de comprovação.

13.7.4 A contratada deverá seguir o disposto na Resolução 01/2015 - Conad, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad, as instituições, entidades ou clínicas que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, devendo apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico como forma de comprovação.

13.7.5. Programa de Acolhimento, por meio do qual será analisada a adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:

13.7.5.1. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

13.7.5.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal;

13.7.5.3 Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

13.7.5.4. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais da pessoa acolhida.

13.7.6 Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

13.7.7 Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a contratada deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 455
Mov. 59

território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

13.7.8 Memorial Descritivo contendo as Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado anual da contratação para as 480 (quatrocentas e oitenta) vagas é de R$ 9.965.376,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 06100.6102.08.244.29.7010 – Projetos Estratégicos Integrados, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 501 – Outros Recursos Não Vinculados/Fonte Detalhada 0000101 e 000147.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 456
Mov. 59

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Gustavo Henrique Abboud Pontes

Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS. Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 456a
Mov. 59

Documento: **TRCOMUNIDADETERAPEUTICA_POSPGE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Henrique Abboud Pontes (XXX.131.439-XX)** em 27/06/2025 14:41 Local: SEDEF/CPPS.

Inserido ao protocolo **23.970.327-5** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 27/06/2025 14:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ba0cc16bd20f710a9be9425a7b798db**.